

Art. 2.º Os pedidos de restituição devem ser formulados pelos interessados, ou por quem os represente em Portugal, em requerimento dirigido ao Ministro dos Negócios Estrangeiros, acompanhado do documento sobre o qual incidiu a cobrança, ou de certidão do mesmo passada pelo respectivo funcionário consular, por um notário, ou por qualquer repartição pública que o tenha à sua guarda.

§ 1.º Os requerimentos e os documentos que os instruem devem dar entrada no Ministério dos Negócios Estrangeiros no prazo máximo de seis meses a contar da data em que o emolumento foi cobrado.

§ 2.º Serão gratuitas as certidões passadas pelos funcionários consulares para cumprimento do disposto no corpo deste artigo.

Art. 3.º A restituição de emolumentos cobrados pelo visto nas declarações de carga de cascaria estrangeira admitida em Portugal em importação temporária continua a regular-se pelo disposto no artigo 2.º do decreto n.º 8:112, de 19 de Abril de 1922, e poderá ser requerida, nos postos consulares, dentro do prazo máximo de doze meses depois da data em que a respectiva declaração foi visada.

Art. 4.º Fora dos casos abrangidos pelo artigo anterior nenhum funcionário consular poderá proceder à restituição de emolumentos consulares sem autorização, para cada caso, do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 3 de Abril de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Anibal de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios
e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica

2.ª Divisão

Portaria n.º 7:556

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semaforicos e da fiscalização das indústrias eléctricas, em vigor, seja criada e aberta à exploração a rede telefónica do Bombarral, distrito de Leiria, com horário prolongado e dotada com duas telefonistas.

Paços do Governo da República, 27 de Março de 1933. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, Duarte Pacheco.

(Para o engenheiro administrador geral dos correios e telégrafos).

Portaria n.º 7:557

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semaforicos e da fiscalização das indústrias eléctricas, em vigor, seja criado o lugar de uma telefonista na estação telegrafo-postal de Cantanhede.

Paços do Governo da República, 27 de Março de 1933. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, Duarte Pacheco.

(Para o engenheiro administrador geral dos correios e telégrafos).

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações, de 21 de Março de 1933, foi autorizado o reforço da verba do n.º 5) «Pessoal de conselhos consultivos ou deliberativos», do artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», da classe «Despesas com o pessoal», do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1932-1933, com a importância de 1.500\$, a sair da verba do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», do mesmo artigo e classe, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929. (Esta autorização foi anotada pelo Tribunal de Contas em 24 de Março de 1933).

Lisboa, 28 de Março de 1933. — O Administrador Geral do Pôrto de Lisboa, Salvador de Sá Nogueira.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 7:558

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, alterar a tabela com a classificação das mercadorias para regular a distribuição de cambiais aos importadores pelo Conselho de Câmbios, aprovada pela portaria n.º 7:525, de 14 de Fevereiro do ano corrente, na parte referente ao papel de impressão, cuja classificação passará a ser a seguinte:

De origem nacional	2
De origem estrangeira	2

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 3 de Abril de 1933. — O Ministro das Colónias, Armindo Rodrigues Monteiro.

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Secção do Pessoal de Obras Públicas, Portos
e Caminhos de Ferro

Decreto n.º 22:395

Considerando que para o provimento de lugares tanto técnicos como não técnicos não tem sido necessário ouvir